

## Artigo 14.º

**Casos especiais de contratação**

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a Universidade seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos legalmente exigidos.

2 — O recrutamento de docentes referido no número anterior é feito por convite, após aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico em exercício efectivo de funções da respectiva proposta, subscrita por dois professores da área ou áreas disciplinares em causa.

## Artigo 15.º

**Renovação e caducidade dos contratos**

1 — Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento caducam no termo do prazo estipulado, salvo se o Reitor comunicar, por escrito, 30 dias antes do prazo expirar, a vontade de o renovar.

2 — A renovação do contrato depende de decisão expressa do Reitor, mediante proposta do Director da Unidade Orgânica interessada e obtido parecer favorável do Conselho Científico.

3 — A renovação do contrato depende de cabimento orçamental.

4 — Na falta de comunicação pelo docente presume-se a vontade deste de renovar o contrato.

## Artigo 16.º

**Denúncia dos contratos**

Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento podem ser denunciados por parte do docente com a antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias se for de duração inferior.

## Artigo 17.º

**Contratos em vigor**

Para efeitos de aplicação do regime relativo ao período de duração máxima dos contratos estabelecida nos artigos anteriores, apenas é considerado, em relação aos contratos vigentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento, o período posterior ao termo do prazo do contrato ou da renovação em curso.

## Artigo 18.º

**Resolução alternativa de litígios**

Em matéria de vinculação de docentes especialmente contratados, a Universidade admite o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes que venham a ser definidos.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.

Universidade de Aveiro, 28 de Outubro de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203921634

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR****Despacho (extracto) n.º 17247/2010**

Por despacho de 04 de Outubro de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi ao Doutor Álvaro Frederico Campos Vaz, autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2010, nos termos do artigo 25 do ECDU, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 do Estatuto Remuneratório do pessoal docente Universitário.

**Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Álvaro Frederico Campos Vaz como Professor Auxiliar da UBI**

O Conselho Científico da Faculdade de Ciências da UBI, na sua reunião de 21 de Setembro de 2010, tendo presente os pareceres

elaborados e subscritos pela Professora Doutora Maria Isabel Almeida Ferra, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior, e pelo Professor Doutor Paulo Jorge da Silva Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pelo Professor Auxiliar Álvaro Frederico Campos Vaz, do Departamento de Química, nos termos do artigo 25.º do ECDU, deliberou, por unanimidade, propor a sua contratação por tempo indeterminado como Professor Auxiliar.

Covilhã e UBI, em 4 de Outubro de 2010. — A Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências, *Prof.ª Doutora Ana Maria Carreira Lopes*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Covilhã e UBI em 9 de Novembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203917106

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Declaração de rectificação n.º 2339/2010**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 16939/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2010, relativo ao despacho de nomeação da pró-reitora da Universidade de Lisboa, Doutora Maria Luísa Machado Cerdeira, professora auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, rectifica-se que onde se lê «Nos termos do artigo 2.º do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa».

9 de Novembro de 2010. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

203917503

**Despacho n.º 17248/2010**

O Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa deliberou, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, criar o Curso Pós-Graduado de Especialização em Implantologia, ratificado pelo Despacho Reitoral n.º R-100-2010 (2.3) de 1 de Outubro.

**Curso Pós-Graduado de Especialização em Implantologia**

## 1.º

**Criação**

1 — É criado na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa o Curso Pós-Graduado de Especialização em Implantologia, doravante designado por Curso.

2 — O curso inscreve-se na área científica da Medicina Dentária, especialidade de Reabilitação Oral.

## 2.º

**Objectivos do curso**

O curso em Implantologia tem por objectivos:

1 — Dar ao aluno os conhecimentos essenciais, para a compreensão dos fundamentos científicos e clínicos da Implantologia Oral.

2 — Fazer a interligação de conceitos anatómicos, histológicos, fisiológicos e biomecânicos como meio de compreender a dinâmica entre os tecidos do hospedeiro e os implantes dentários.

3 — Criar competências para a correcta avaliação médico-dentária do paciente, discutindo os principais dados de anamnese e exames complementares de diagnóstico, as indicações e contra-indicações.

4 — Compreender as etapas envolvidas no planeamento pré-cirúrgico multidisciplinar, englobando a obtenção e análise de modelos de estudo, confecção de guias radiológicas e cirúrgicas e selecção dos materiais e técnicas mais adequadas para cada situação clínica.